



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENUNCIADO Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Não é atribuição do Ministério Público Federal a atuação em procedimentos cíveis que tenham por objeto a implementação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público, no âmbito dos Estados e Municípios, salvo se houver omissão por parte da União na complementação estabelecida no artigo 4º da [Lei nº 11.738/2008](#). Referência: Ata da 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 20.8.2018.

Este texto não substitui o referenciado na Ata da 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 20.8.2018.

MPF
Ministério Público Federal